PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 402/2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA, com sede na Praça Virgílio Damásio, nº 66, Centro, Itaparica/BA, CNPJ nº 13.882.949/0001-04, por intermédio das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Saúde, Educação e Esportes e Promoção Social, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para realização de eventos, compreendendo estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, contêineres sanitários e sanitários químicos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itaparica – Bahia.

Valor total estimado para contratação: R$9.425.328,20 (nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Recebimento das Propostas Iniciais e dos Documentos para Habilitação: até o dia 08/12/2026 as 13h59min.

Data da Abertura da Sessão Pública: 08/12/2026 as 14h

O procedimento será realizado com inversão da fase de habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação da autoridade competente e previsão expressa neste edital. Os licitantes encaminharão previamente suas propostas iniciais juntamente com a garantia da proposta e os documentos exigíveis para a habilitação antecedente; na sessão, ocorrerão a análise e a decisão da habilitação, seguidas da abertura das propostas dos habilitados, da etapa de lances, da negociação e do julgamento. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida apenas do licitante mais bem classificado, em momento posterior ao julgamento das propostas, conforme art. 63, III, da mesma Lei.

A antecipação da habilitação visa reduzir o risco de atrasos relacionados à inabilitação de licitantes após a disputa, considerando que os serviços envolvem montagem e operação de estruturas temporárias, equipamentos elétricos e sanitários e atendimento a eventos com datas definidas no calendário municipal e nas programações das Secretarias. A exigência de habilitação observará os requisitos proporcionais e específicos de cada lote previstos no Termo de Referência.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com adjudicação independente dos cinco lotes.
O julgamento por lote não afasta a exigência de proposta com preços unitários para cada item e o respeito aos respectivos preços unitários máximos previstos na planilha orçamentária anexa. Será desclassificada a proposta que, mesmo com valor global admissível, apresente item acima do preço unitário máximo definido, assegurado o saneamento de erros materiais

legalmente admitido (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: https://licitanet.com.br/. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da https://licitanet.com.br/.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/, na plataforma de realização do pregão eletrônico https://licitanet.com.br/, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itaparica/Bahia, situada na Praça Virgílio Damásio, n° 66, Centro, na cidade de Itaparica, Estado de Bahia, CEP: 44960-000, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/ ou https://licitanet.com.br/ , todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para realização de eventos, compreendendo estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, contêineres sanitários e sanitários químicos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itaparica – Bahia.

1.1. A licitação será dividida em CINCO LOTES, com disputa, julgamento e adjudicação pelo menor preço global de cada lote, conforme os quantitativos e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo V) e do modelo de proposta (Anexo I).

1.2. A divisão em lotes encontra motivação técnica no ETP, e sua manutenção exige demonstração da inviabilidade relativa de adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento, sem prejuízo de eventual contratação isolada de item de lote,

que dependerá de pesquisa de mercado específica e demonstração de vantagem (art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
1.3.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
1.3.3. ANEXO III – Modelo de Declarações Conjuntas;
1.3.4. ANEXO IV – Declaração ME, MEI e EPP;
1.3.5. ANEXO V – Termo de Referência;
1.3.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas e demais fornecedores cuja atuação seja legalmente compatível com o objeto, regularmente credenciados no sistema eletrônico e que atendam aos requisitos de participação e habilitação pertinentes a cada lote, conforme este edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, **desde que:**

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

2.6. Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Empresas reunidas em consórcios;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.12. Vedado participação de cooperativas, visto que os cooperados atuam em regime de autogestão e não possuem relação de subordinação com a entidade, o que inviabiliza a responsabilização direta da cooperativa em caso de falhas ou vícios na execução contratual.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitanet poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://licitanet.com.br/.

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. A participação ocorrerá mediante credenciamento na LICITANET e envio, até o prazo fixado no preâmbulo, da proposta inicial, da garantia de proposta prevista neste edital e dos documentos exigidos para a habilitação antecedente, por meio eletrônico. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Na presente licitação, apresentação da garantia, análise e a decisão da habilitação antecederão a abertura e o julgamento das propostas e a etapa de lances, embora o cadastramento eletrônico das propostas iniciais e dos documentos exigíveis ocorra antecipadamente, na forma deste edital.

3.9. Até a data e o horário previstos para abertura da sessão, os licitantes apresentarão, exclusivamente pelo sistema eletrônico: I – proposta inicial de preços por lote; II – comprovação da garantia de proposta de 1% sobre o valor estimado dos lotes pretendidos; e III – documentação jurídica, técnica, econômico-financeira e demais documentos de habilitação exigíveis para a fase antecedente. Os documentos de regularidade fiscal não serão exigidos nessa apresentação inicial, observado o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.10.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.10.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. A falsidade das declarações prestadas nos termos desta seção sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação relativa a habilitação e sua proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.14. O envio inicial das propostas e dos documentos de habilitação não implicará classificação prévia dos licitantes. Primeiro será decidida a habilitação antecedente; somente as propostas dos habilitados serão posteriormente abertas e submetidas à classificação, à disputa e ao julgamento, observadas as funcionalidades do sistema.

3.15. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://licitanet.com.br/", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.17. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá preencher sua proposta nos campos eletrônicos próprios, indicando preços unitários dos serviços, valores totais dos itens e valor global de cada lote a que concorrer, observadas as quantidades do Termo de Referência.

4.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional com até duas casas decimais, observada a unidade de medida de cada serviço (diária, metro quadrado ou metro linear), e o julgamento recairá sobre o valor global de cada lote.

4.3. O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Por se tratar de locação de estruturas e equipamentos acompanhada de serviços de instalação e operação, não será exigido preenchimento de campo “marca” como critério de aceitabilidade; quando o sistema disponibilizar tal campo, será admitida a indicação “NÃO SE APLICA – SERVIÇO”, sem prejuízo das especificações exigidas no Termo de Referência.

4.9. A proposta deverá observar as especificações de cada lote e incluir os custos de transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, higienização, desmontagem e demais obrigações, quando aplicáveis.

4.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são limites estimados para contratações futuras, sem obrigação de contratação integral pela Administração.

4.11. A proposta deverá abranger todos os itens e quantitativos integrantes do lote disputado, pois o julgamento ocorrerá pelo menor preço global do respectivo lote, preservadas as unidades de medida e as especificações do Termo de Referência.

4.12. A proposta deverá indicar, em cada lote disputado, o preço unitário, o quantitativo e o total de cada item, bem como o preço global do lote. A aceitabilidade será aferida cumulativamente pelo teto global do lote e pelos preços unitários máximos de todos os itens, constantes da planilha de preços que integrará o edital.

4.13. Os serviços serão executados em locais e períodos distintos no Município de Itaparica/BA, mediante Ordens de Serviço das Secretarias requisitantes, observados os custos logísticos e demais condições do Termo de Referência.

4.14. As estruturas e os equipamentos locados deverão atender integralmente às especificações técnicas e às condições de segurança, funcionamento, higiene e acessibilidade aplicáveis constantes deste edital e do Termo de Referência.

4.15. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A sessão pública será iniciada pelo exame dos documentos exigíveis para a habilitação antecedente, apresentados por todos os licitantes no prazo estipulado. Após a decisão dessa fase, serão abertas e examinadas as propostas iniciais dos licitantes habilitados, seguindo-se a etapa competitiva de lances, a negociação, o julgamento e a comprovação da regularidade fiscal do mais bem classificado. O processamento dos recursos observará a seção específica deste edital e o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Na fase antecedente serão verificados os requisitos de participação, os documentos de habilitação então exigíveis e a garantia de proposta. A conformidade e a aceitabilidade das propostas serão verificadas na etapa própria, posterior à habilitação, segundo os critérios de julgamento definidos neste edital e no Termo de Referência.

5.2.1. **Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado de cada lote** para o qual o licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. O licitante que concorrer a mais de um lote deverá apresentar garantia correspondente à soma dos valores exigíveis para os lotes de seu interesse, não sendo admitida a exigência sobre o valor global da licitação quando sua participação estiver limitada a determinados lotes.

5.2.3. A exigência fundamenta-se nas características do objeto, que demanda disponibilidade de equipamentos especializados, planejamento logístico, mobilização de equipes e cumprimento dos cronogramas estabelecidos para os eventos municipais.

5.2.4. Considerando a existência de eventos integrantes do Calendário Oficial do Município e das programações institucionais das Secretarias requisitantes, a desistência injustificada do licitante vencedor ou a recusa em formalizar a contratação poderá comprometer o atendimento das necessidades públicas.

5.2.5. A garantia de proposta busca conferir maior segurança ao procedimento licitatório, incentivando a apresentação de propostas responsáveis e reduzindo os riscos associados ao descumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes.

5.2.6. A comprovação da garantia de proposta deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta inicial, como requisito de pré-habilitação, observados a forma de envio e os prazos definidos no edital e na plataforma eletrônica.

5.2.7. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.2.8. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito ou a transferência deverá ser realizado em conta oficialmente indicada pela Administração no edital, devendo o comprovante permitir a identificação do licitante, do procedimento licitatório e do valor garantido.

5.2.9. Nos casos de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverão ser apresentados os instrumentos correspondentes, devidamente emitidos, com identificação do licitante, da licitação, do valor garantido e do Município de Itaparica como beneficiário, observadas as condições legais aplicáveis à modalidade escolhida.

5.2.10. A documentação apresentada será examinada quanto à autenticidade, à validade, à suficiência do valor e à compatibilidade com as condições estabelecidas no edital, admitidas as diligências e os saneamentos legalmente cabíveis.

5.2.11. A ausência de prestação válida da garantia de proposta, nas condições e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as disposições legais pertinentes.

5.2.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, observadas as disposições do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

5.2.14. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja exigência foi dispensada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza dos serviços e os mecanismos de fiscalização e controle previstos.

5.2.15. A decisão relativa à garantia e à habilitação será fundamentada, registrada no sistema e acessível aos interessados, assegurados os recursos legais cabíveis.

5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por

meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.1. O lance será ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE, abrangendo todos os seus itens e serviços.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. O modo de disputa adotado será ABERTO E FECHADO, com etapa de lances públicos e sucessivos seguida da oportunidade de lance final fechado, na forma do regulamento aplicável e da plataforma eletrônica.

5.11. O modo de disputa aberto e fechado observará a sequência a seguir, inclusive os limites de tempo configurados na plataforma eletrônica:

I – etapa aberta com apresentação de lances públicos e sucessivos pelo período inicial de 15 (quinze) minutos;

II – aviso de fechamento iminente e encerramento aleatório de recepção de lances após período de até 10 (dez) minutos;

III – oportunidade para o autor do menor lance e os demais com propostas até 10% superiores apresentarem lance final fechado, sigiloso durante o prazo de até 5 (cinco) minutos;

IV – se não houver pelo menos três ofertas na faixa referida, possibilidade de convocação dos melhores classificados subsequentes, até o máximo de três, para lance final fechado, conforme as regras do sistema;

V – encerrada a etapa de lance final fechado, o sistema ordenará e divulgará as propostas, iniciando-se negociação e julgamento com os licitantes habilitados na fase antecedente.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Em caso de desconexão do agente responsável durante a etapa competitiva deste pregão eletrônico, aplicar-se-ão os procedimentos de suspensão e retomada previstos na regulamentação e na plataforma utilizada.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Nos lotes não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances será verificada a incidência do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Da Margem de Preferência – Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local (na sede do município de Itaparica), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido , nos seguintes termos:

5.23. Aplica-se acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local (na sede do município de Itaparica) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

5.24. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local (na sede do município de Itaparica) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

5.25. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.31. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, no prazo por ele fixado no sistema, a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, com os preços unitários e totais dos itens do lote. Poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares estritamente necessários à confirmação das condições já comprovadas, sem reabertura indiscriminada da habilitação antecedente, observadas as

hipóteses legais de diligência.
5.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação antecederá a abertura, a disputa e o julgamento das propostas. Serão examinados os documentos exigíveis apresentados tempestivamente por todos os licitantes, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, cuja comprovação será exigida somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Os documentos destinados à habilitação antecedente deverão ser enviados pelo licitante na plataforma eletrônica até o prazo previsto no preâmbulo; é vedada a postergação indiscriminada dessa apresentação para momento posterior à disputa.
6.3. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.
6.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
6.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.
6.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;
6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.10. PARA A HABILITAÇÃO ANTECEDENTE, TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS COMPROVAÇÕES NÃO SUJEITAS À EXCEÇÃO DO ART. 63, III, DA LEI Nº 14.133/2021. OS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL SERÃO EXIGIDOS SOMENTE APÓS O JULGAMENTO E APENAS DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO.

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômica/Financeira
A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-seá ao último exercício;
b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
c3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação Técnica:
Para todos os Lotes deverão ser apresentados:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para os lotes de 01, 02 e 04 deverá ser apresentado também:

a) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
b) Certidão da empresa e dos seus responsáveis técnicos para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura CREA,CAU, CFT ou CRT nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais, seguido de Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica de desempenho de cargo ou função técnica, seguindo a resolução n 1.025/2009 e a lei6.496/77;
c) Comprovação que possui em seu quadro técnico, profissional(is) de nível superior (Engenheiro civil) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.
c.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro técnico:
- ✓ O empregado;
- ✓ O sócio;
- ✓ O detentor de contrato de prestação de serviço;
- ✓ O detentor de declaração futura do profissional responsável

c.2) A licitante deverá comprovar a condição de vínculo profissional, através de cópia autenticada ou original de um dos seguintes documentos:
- ✓ Ficha ou livro de registro de empregado;
- ✓ Carteira de trabalho do profissional;
- ✓ Contrato social no caso de sócio na condição de responsável técnico;
- ✓ Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- ✓ Declaração de contratação futura do profissional responsável, esta acompanhada de anuência do profissional, autorizando sua inclusão na equipe objeto do presente.

c) Declaração dos profissionais e responsáveis técnicos que estarão disponíveis em toda execução do contrato.
d) O vínculo ou a disponibilidade do responsável técnico poderá ser comprovado por contrato social, vínculo empregatício, contrato civil de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional, quando exigível a qualificação técnico-profissional, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio.

Para o Lote 05 deverá ser apresentado também:

a) Apresentação de licença ou alvará sanitário válido.
b) Apresentação de termo de responsabilidade de descarte de resíduos domésticos, emitido pela Embasa (ou outra concessionária) e / ou Prefeitura;
c) Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia (CREA) e do responsável técnico.

7.1.2. DECLARAÇÕES

a) Declaração Conjunta, conforme anexo III;
b) Declaração de Enquadramento, anexo IV.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Considerando que o edital veda a participação de consórcios, não se aplica a disciplina de habilitação mediante somatório dos quantitativos das empresas consorciadas.

7.3.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na divisão do objeto em cinco lotes disputados independentemente, conforme justificativa do Termo de Referência, sem prejuízo da motivação e da avaliação da competitividade nos autos.

7.4. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro da sua equipe de apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

7.5. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.6.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. A análise dos documentos exigíveis para a habilitação antecedente ocorrerá antes da abertura e do julgamento das propostas, abrangendo todos os licitantes. Aquele que não atender aos requisitos aplicáveis será inabilitado mediante decisão fundamentada. Após encerrada essa fase, a exclusão de licitante por motivo de habilitação somente será admitida nas hipóteses legais de fatos supervenientes ou apenas conhecidos após o julgamento, conforme art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. As decisões de habilitação ou inabilitação serão registradas e publicizadas no sistema, com acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e do direito de recurso. A publicidade dos documentos observará as disposições legais e as funcionalidades da plataforma eletrônica, preservadas as informações legalmente protegidas.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.12.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.12.4. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.2. A verificação de aceitabilidade abrangerá o preço global do lote e cada preço unitário em comparação com os máximos expressamente indicados no Termo de Referencia; descontos em itens distintos não poderão compensar sobrepreço de outro componente.
7.3. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:
7.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo da planilha orçamentária, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas preferencialmente mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação , devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos.
7.3.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
7.3.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
7.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
7.3.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).
7.3.6. A proposta ajustada deverá apresentar valores unitários e totais coerentes entre si, sendo o total de cada item calculado a partir de seu quantitativo e preço unitário declarado. Eventuais divergências aritméticas deverão ser saneadas sem majoração do preço global final ofertado nem superação dos preços unitários máximos, observadas as regras do edital e do sistema eletrônico.
7.3.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
7.3.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.3.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei n° 14.133/2021;

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" ou "Quadro de Avisos" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Agente de Contratação deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.

7.8. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotes, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação.

7.10. A análise e eventual complementação dos documentos da habilitação antecedente deverão ocorrer na fase própria, nos limites das diligências admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Na etapa de julgamento não haverá reabertura genérica da habilitação, ressalvados a comprovação da regularidade fiscal do mais bem classificado e os fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, observados os dispositivos legais aplicáveis.

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste

Edital.

7.14. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer será manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento e à habilitação ou inabilitação iniciar-se-á na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da mesma Lei.

8.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluídas a habilitação antecedente, a abertura das propostas, a disputa, a negociação, o julgamento, a comprovação da regularidade fiscal pelo licitante mais bem classificado e a fase recursal única, a autoridade competente decidirá sobre a adjudicação de cada lote e a homologação da licitação.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VALIDADE

10.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços contendo os preços, os fornecedores e os quantitativos correspondentes aos itens dos cinco lotes adjudicados, observado o Decreto Municipal nº 557/2025.

10.1.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, observado o termo inicial previsto na regulamentação aplicável e o cumprimento das exigências de publicidade, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. O gerenciador deverá verificar previamente os saldos de instrumentos vigentes com objeto coincidente e vedar a dupla contratação ou o pagamento por serviço não executado, mantendo rastreabilidade por Secretaria, evento, item e Ordem de Serviço.

10.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata, a renovação dos quantitativos originalmente registrados dependerá de previsão no edital e na ata, demonstração da manutenção da vantajosidade, justificativa administrativa e observância da regulamentação municipal aplicável, não ocorrendo de forma automática.

10.1.4. O esgotamento antecipado dos quantitativos registrados não implica renovação automática dos saldos. Qualquer proposta de antecipação da prorrogação da ata deverá ser objeto de procedimento administrativo específico, análise de admissibilidade conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 557/2025, comprovação de vantajosidade e decisão motivada da autoridade competente, respeitado o prazo legal máximo de vigência.

10.2. Os licitantes classificados, se desejarem, poderão ser incluídos no registro de preços, desde que manifestem essa intenção ao final da sessão de lances, aceitando fornecer nas mesmas condições e preço do adjudicatário, obedecida a sequência da classificação da licitação, com base na última proposta apresentada na fase competitiva.

10.2.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.3. Os fornecedores do cadastro de reserva previstos no art. 274 do Decreto Municipal nº 557/2025 terão suas condições e documentos examinados na hipótese de convocação, observadas a ordem de classificação e as regras editalícias.

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do preço do licitante vencedor em alguma das hipóteses elencadas no presente instrumento convocatório.

10.4. O preço registrado, com discriminação dos valores unitários e quantidades máximas por item dos lotes adjudicados e indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerá disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.5. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via, devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

10.6. Respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrados, convocar-se-á os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.7. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.8. O licitante que convocado para assinar a ata, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.9. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas e não houver o registro de outros licitantes em Cadastro Reserva, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.10. A existência de preços registrados gera compromisso de atendimento nas condições da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.11. É vedado o acréscimo ordinário dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de renovação por prorrogação juridicamente admitidas, na forma da legislação e da regulamentação aplicável.

10.12. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

10.12.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.13.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

10.13.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

10.13.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.13.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observada a respectiva cláusula de alteração contratual prevista neste instrumento;

10.14. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.14.1. Para fins do disposto neste item, deverá o fornecedor encaminhar com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

10.14.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.14.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 9.3 deste edital;

10.14.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.14.5. Na hipótese de comprovação do disposto nas condições de revisão de preços previstas nesta seção do presente edital e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

10.14.6. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observadas as regras de alteração contratual dispostas neste instrumento convocatório.

10.15. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

10.15.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.15.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.15.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.15.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta seção relativas ao cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.17. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

10.17.1. por razão de interesse público;

10.17.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

10.17.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.18. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. **Da Adesão da Ata de Registro de Preço**

10.20.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não fazem parte da estrutura do Município poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.20.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.20.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.20.4. O prazo previsto na disposição anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo

órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.21. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o dispositivo relativo à adesão desta seção:

> I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
> II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando a Administração assim o julgar necessário.

11.1.1. A vigência de cada contrato decorrente da ata será de 12 (doze) meses, ou conforme período expressamente indicado no instrumento, admitida prorrogação nos casos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

11.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Itaparica/Ba o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que constituem o objeto da presente contratação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, item 4.5.

11.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.7.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.8. Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, as condições do contrato e o índice contratualmente previsto.

11.8.1. O reajuste dos preços contratuais, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base legalmente definida e o índice IPCA previsto na minuta contratual, sem vinculação a tabelas de combustíveis.

11.8.2. O reajuste dependerá da verificação dos requisitos contratuais e legais pela Administração, não ocorrendo automaticamente por alteração de tabela de preços de produtos alheios ao objeto.

11.8.3. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.8.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.8.5. A análise de pedido de reequilíbrio observará a comprovação do fato e do impacto econômico sobre a execução contratual, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, sem rejeição automática de documentos pertinentes.

12. DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão executados conforme Ordens de Serviço, em locais e horários indicados pelas Secretarias requisitantes, abrangendo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, higienização e desmontagem, quando aplicáveis, observadas as condições do item 5 do Termo de Referência.

12.2. As estruturas e equipamentos que não atenderem às especificações, às normas de segurança, ao funcionamento ou às condições sanitárias exigíveis serão recusados e deverão ser regularizados, substituídos ou corrigidos pela contratada, sem ônus adicional, observadas as sanções legais cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A medição, o recebimento e o pagamento corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização e pelo gestor do contrato, conforme o Termo de Referência (Anexo V) e o Decreto Municipal nº 557/2025.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa moratória e compensatória conforme hipóteses, critérios, bases de cálculo e percentuais objetivamente definidos no edital e no contrato, observados os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e a faixa legal de 0,5% a 30%, vedada aplicação automática de percentual único a todas as infrações.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 e subitens 14.1.6 a 14.1.7 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail oficial do município,

itaparicalicitacao@gmail.com , ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da https://licitanet.com.br/.

15.3.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na, Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, Itaparica/BA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do o e-mail oficial do município, itaparicalicitacao@gmail.com, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da https://licitanet.com.br/.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/ , bem como, no site de realização deste certame, https://licitanet.com.br/, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, a Administração promoverá interpretação sistemática e, quando necessário, saneamento ou retificação formal, assegurando a coerência com o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

16.10. Para requerimentos relativos a reajuste, repactuação, reequilíbrio, alteração, prorrogação ou cancelamento de registro/contrato, serão observados os procedimentos, a documentação e as competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 557/2025 e nos instrumentos contratuais; a locação não envolve troca de marca como requisito geral.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/.

Itaparica - BA, 23/11/2026

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 402/2026

Razão Social:_____
CNPJ:_____Insc. Est.:_____
Endereço:_____
Cidade:_____Estado:_____Telefone:_____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA,

Apresentamos proposta para o Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual locação de estruturas e equipamentos para eventos, conforme o Termo de Referência (Anexo V). Declaramos que os preços abrangem todas as obrigações de cada serviço.

ITEM	DESCRITIVO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

VALOR GLOBAL DO(S) LOTE(S) DISPUTADO(S): R$ _____ (_____). Os preços unitários e totais de cada item deverão ser discriminados, por lote, no quadro de proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(nome da cidade) (estado), ___ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

- **O valor global da proposta deverá contemplar todos** os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 402/2026

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada na XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX (BA), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: ...., com sede na rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP nº ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº ..... e Cédula de Identidade nº .....

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para realização de eventos, compreendendo estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, contêineres sanitários e sanitários químicos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itaparica – Bahia.

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor unt.	Valor global	Lote

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – A vigência deste contrato será de ../../.... à ../../....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 – Eventual prorrogação do contrato dependerá de enquadramento legal e justificativa específica, conforme sua natureza e efetiva necessidade, não decorrendo automaticamente da possibilidade de prorrogar a Ata de Registro de Preços. A aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a caracterização pertinente do serviço como contínuo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor do presente contrato é de R$ _____, correspondente ao(s) lote(s) contratados e aos quantitativos máximos indicados em sua planilha, sendo pagos apenas os serviços efetivamente executados e medidos.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3 – O recebimento provisório e definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, funcionamento, segurança, estabilidade das estruturas e obrigações relativas aos serviços executados.

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.5.1. o prazo de validade;
5.5.2. a data da emissão;
5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
5.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
5.5.5. o valor a pagar; e
5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo irregularidade relevante, a CONTRATANTE adotará as providências contratuais cabíveis, assegurados o devido processo e os direitos de defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços regulares efetivamente executados.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

5.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 15 a 20 do Decreto Municipal nº 557/2025, pelos responsáveis designados na respectiva Secretaria requisitante.

8.2 – Os fiscais designados verificarão Ordens de Serviço, quantidades e unidades de medida, condições de montagem, funcionamento, manutenção, higienização e desmontagem, realizando o recebimento provisório, com registro das ocorrências. O gestor realizará o recebimento definitivo conforme regulamentação municipal.

Nome	Secretaria

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itaparica - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – A identificação nominal dos gestores e fiscais constará do instrumento de designação aplicável e da documentação da Secretaria requisitante, observando-se o art. 20 do Decreto Municipal nº 557/2025.

Nome	Secretaria

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Os serviços serão solicitados por Ordem de Serviço expedida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da realização do evento, salvo antecedência maior necessária conforme a complexidade, observadas as informações de local, cronograma, itens, quantidades e período de utilização.
9.2 – A montagem, os testes, a operação, a permanência e a desmontagem observarão o item 5 do Termo de Referência e as Ordens de Serviço de cada Secretaria demandante.
9.3 – Os serviços serão prestados em diferentes locais do Município de Itaparica/BA, indicados em cada Ordem de Serviço, com avaliação prévia das condições de acesso e segurança.
9.4 – As estruturas e equipamentos deverão estar integralmente montados, organizados, testados e aptos ao uso com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização do evento, conforme item 5.5 do Termo de Referência e cronograma aprovado.
9.5 – A desmontagem e a retirada das estruturas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) dia após o encerramento do evento, observadas as condições de segurança e orientações da fiscalização.
9.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a Administração, indicando a data em que efetivará a entrega, se possível, não podendo o adiamento prejudicar a realização do evento;
9.7 – As estruturas e equipamentos serão disponibilizados com os recursos acessórios necessários ao funcionamento seguro, observadas as especificações e as condições de execução do Termo de Referência.
9.7.1 – Os pontos de alimentação elétrica e os requisitos de instalação serão previamente definidos na Ordem de Serviço e mediante avaliação técnica do local. Compete à contratada

executar com segurança as instalações e conexões que integrem o objeto, sem presumir fornecimento de um ponto elétrico para todos os casos.
9.7.2 – Os equipamentos elétricos deverão atender à tensão e às condições de alimentação disponíveis, observadas as normas técnicas e de segurança e as especificações de cada item do Termo de Referência.
9.7.3. Verificada a desconformidade de algum dos itens/serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sujeitando penalidades previstas no Edital, conforme consta no Termo de Referência.
9.7.4 – Os equipamentos defeituosos, avariados ou inadequados às especificações deverão ser substituídos sem ônus, observada a responsabilidade legal e contratual pelos fatos causadores do dano.
9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
9.7.6. Os materiais, equipamentos e ferramentas empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços, e deverão ser de propriedade da CONTRATADA e ficarão sob a sua responsabilidade;
9.7.7. As ferramentas, equipamentos e materiais que se danificarem pelo uso ou extravio deverão ter sua reposição imediata pela CONTRATADA e o extravio não poderá ser usado como subterfúgio para o descumprimento de qualquer exigência contratual;
9.7.8 – As desconformidades apuradas pela fiscalização poderão ensejar glosa dos serviços não executados ou irregulares, suspensão da liquidação da parcela controvertida e adoção das providências contratuais cabíveis, assegurado o pagamento da parcela incontroversa na forma legal.
9.7.9. O transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação, embalagem e os serviços necessários ao pleno desenvolvimento do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
9.7.10. Por ocasião do recebimento, a CONTRATANTE, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos materiais e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, obrigando-se a providenciar a substituição dos materiais;
9.7.11. A CONTRATADA deverá apresentar seus prepostos devidamente uniformizados e identificados para realização dos serviços objeto do presente instrumento;
9.7.12. A CONTRATADA deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, conforme normas regulamentadores governamentais aplicáveis ao desenvolvimento do objeto pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que

cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A CONTRATADA arcará com transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e demais custos necessários à execução dos serviços nos locais definidos em cada Ordem de Serviço, sem custos adicionais pelos serviços integrantes do objeto.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória ou compensatória de acordo com as hipóteses, percentuais e bases de cálculo previstos neste contrato e no edital, dentro dos limites legais do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedado percentual único e automático para todas as condutas.
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo aplicador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se não couber penalidade mais grave.
d) Declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, para infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e para as demais que justifiquem penalidade mais grave, observados processo de responsabilização e análise jurídica.
13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A extinção deste contrato observará as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e respeito ao contraditório e à ampla defesa quando cabíveis.
14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) houver fato grave e comprovado que comprometa a capacidade de cumprir as obrigações contratuais, observada a legislação aplicável;
c) quebrar o sigilo profissional;
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Itaparica - Ba;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
14.3 **–** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial das parcelas de serviço integrantes do objeto contratual, conforme Termo de Referência, sem prejuízo da aquisição de materiais e insumos que não caracterizem transferência da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza temporária dos serviços e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Itaparica, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Itaparica – Ba, data da assinatura eletrônica

Representante legal
CONTRATADA

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
CONTRATANTE

Testemunhas:
1) _____
CPF:
2) _____
CPF

ANEXO III
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

_____,
inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
II. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
III. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
IV. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
V. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____,_____/_____/_____
Local Data

_____
Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

_____,
inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

a) Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;

b) Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____,_____/_____/_____
Local Data

_____
Representante Legal

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para realização de eventos, compreendendo estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, contêineres sanitários e sanitários químicos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itaparica – Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	STANDS EM PVC DE 3,5 CENTIMETROS DUPLO cor branca, com teto em pvc e isolamento acustico, com medidas a definir em projeto: Montadas sobre piso, forrado em vinilico, totalmente climatizados, c/ placas sinalizadoras, iluminação e ponto de energia elétrica em cada sala. Cobertura a definir conforme projeto.	METRO QUADRADO (m²)	**3800**	R$ 190,00	R$ 722.000,00
2	TORRE DE DELAY COM ESTRUTURA EM BOX TRUSS de aluminio medindo 8,00 metros de altura por 2,50 metros de largura por 2,50 metrosa comprimento (quadrada), com base de 3,00 metros.	DIÁRIA	**80**	R$ 3.768,06	R$ 301.444,80
3	POSTO ELEVADO DE OBSERVAÇÃO - **PEO PADRÃO PM/BA**, Estrutura metálica med. (3,40x1,10m; h=1,20m), guarda corpo frontal e posterior, uma escada de acesso "marinheiro" e	DIÁRIA	**150**	R$ 2.711,62	R$ 406.743,00

	banco p/ descanso, coberto com lona branca antichamas duas águas. **Padrão polícia Militar Bahia.**				
4	TENDA BOX TRUSS - Modelo galpão com altura livre de 8 metros e aberura a definir no projeto aluminio k30 e k50.	METRO QUADRADO	**12000**	R$ 143,25	R$ 1.719.000,00
5	PROTETOR PASSA CABOS DE BORRACHA, contendo 5 caneletas para passagem de fios de até 120mm cada, medindo 50cm largura x 90cm comprimento x 5cm altura.	METRO LINEAR	**600**	R$ 135,00	R$ 81.000,00
6	Piso Características técnicas Material: Polipropileno de alto impacto, antiderrapante superfície é texturizada para evitar escorregões, resistência, suportar alto tráfego de veículos pesados e guindastes, dependendo do modelo, proteção contra raios UV e antichamas, design modular sistema de encaixe intertravado que facilita a montagem e desmontagem, versatilidade, pode ser instalado sobre gramados, cimento e outras superfícies	METRO QUADRADO	**6000**	R$ 80,00	R$ 480.000,00
7	ARQUIBANCADA 3x3 metalica com Estrutura de piso em compensado naval, com 4 degraus de 80 cm a 1 mt cada, composta por lâminas de	METRO QUADRADO	**70**	R$ 10.100,00	R$ 707.000,00

	madeira sobrepostas e base tubular de encaixe, com 2 metro de altura, 3 metros de comprimento e 3 metros de largura. O conjunto é fechado com guarda-corpo de 1,20 metro de altura, confeccionado em tubos metálicos com diâmetros de 0,50 cm e 10 cm, garantindo segurança e estabilidade à estrutura.				
8	LOCAÇÃO DE CORTINA, EM LONA BRANCA, PARA TOLDO, COM AS DIMENSÕES 12,00M X 2,30M	DIÁRIA	**300**	R$ 150,00	R$ 45.000,00
9	LOCAÇÃO DE CORTINA, EM LONA BRANCA, PARA TOLDO, COM AS DIMENSÕES 4,00M X 2,30M	DIÁRIA	**300**	R$ 132,25	R$ 39.675,00
10	LOCAÇÃO DE CORTINA, EM LONA BRANCA, PARA TOLDO, COM AS DIMENSÕES 6,00M X 2,30M	DIÁRIA	**300**	R$ 135,00	R$ 40.500,00

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	SISTEMA COMPLETO DE TORRES DE DELAY composto de P.A. LINE ARRAY, 8 caixas compatível com o ambiente; caixas de projeção de médio, curto e longo alcance equivalentes em qualidade e reconhecimento nacional, com cabos e amplificadores, printo	DIÁRIA	**70**	R$ 6.040,16	R$ 422.811,20

	para uso.				
2	MOOVING beam 18R OUT-DOOR	DIÁRIA	**100**	R$ 300,00	R$ 30.000,00
3	RIBALTA OUTDOOR de led com 100 wats	DIÁRIA	**100**	R$ 253,53	R$ 25.353,00
4	ATOMIC LED OUT-DOOR pixel a pixel com sistema e fita	DIÁRIA	**100**	R$ 200,00	R$ 20.000,00
5	MAQUNA DE FUMAÇA HAZE DE 3000wats	DIÁRIA	**40**	R$ 261,78	R$ 10.471,20
6	REFLETOR PAR LED OUTDOOR COM 18 LEDS OUTDOOR DE 18W. Bivolt, Rgbwa-Uv, 16 Milhões De Efeito Mix De Cores Ilimitadas, Ângulo De 25 Graus, Dimmer: 0-256 Graus Elétrico Ajustável, Strobe Mesma Velocidade Ajustável Passo, Random Strobe Elétrica, Strobe Pulse, Controle, Standard Dmx512, 7 Canais, Master /Escravo, Trabalha Sozinho Seguindo o Som	DIÁRIA	**200**	R$ 215,00	R$ 43.000,00
7	LED WACH 80X1W OUTDOOR: Bivolt, Rgbwa Full Colar Mixing, Ângulo De 15 Ou 30 Graus, Modo De Operação: Dmx, Automático, Dimmer 0-100%, Aplicação Outdoor, Potência De No Mínimo 80w.	DIÁRIA	**50**	R$ 250,00	R$ 12.500,00
8	CANHÃO SEGUIDOR 15R COM POTÊNCIA MÍNIMA 15R: 5 Cores Selecionáveis Através De Alavanca, Tripé Completo, Lente 24 Para Zoom De 1 O Metros A 60 Metros, Abertura Inicial	DIÁRIA	**10**	R$ 248,90	R$ 2.489,00

	15º, Íris, Ajuste de Foco.				
9	REFLETOR MINI BRUTTI LED OUTDOOR:com quatro lâmpadas	DIÁRIA	**20**	R$ 225,00	R$ 4.500,00
10	PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO OUTDOOR PH 3 MM: brilho acima de 4000nits, refresh rate 3840 hz, processamento digital com 2.000 entrada e saída hdmi, sdi, vga.	M²	**1500**	R$ 708,26	R$ 1.062.390,00
11	PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO IN-DOOR PH 3 MM: brilho acima de 4000nits, refresh rate 3840 hz, processamento digital com 2.000 entrada e saída hdmi, sdi, vga.	M²	**1500**	R$ 602,50	R$ 903.750,00

Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	WC CONTAINERS SANITARIO FEMININO, 6 e 12 baias ÁREA 15m². De estrutura em aço fechado os 4 lados com porta de acesso com 1,00 mt e piso em compensado naval, com pias, torneiros e vasos sanitários. Med.:2,50x6,00x2,40m Devidamente Climatizados Placas sinalizadoras e com iluminação. Deve apresenta isolamento térmico e acústico excepcional, tanto quanto instalação elétrica e hidráulica, climatizados, placas de sinalizadoras e com iluminação.	DIÁRIA	**50**	R$ 6.750,00	R$ 337.500,00

2	WC CONTAINERS SANITARIO MASCULINO: 6 e 12 baias ÁREA 15m². De estrutura em aço fechado os 4 lados com porta de acesso com 1,00 mt e piso em compensado naval, com pias, torneiros e vasos sanitários. Med.:2,50x6,00x2,40m Devidamente Climatizados Placas sinalizadoras e com iluminação. Deve apresenta isolamento térmico e acústico excepcional, tanto quanto instalação elétrica e hidráulica, climatizados, placas de sinalizadoras e com iluminação.	DIÁRIA	**50**	R$ 6.800,00	R$ 340.000,00

Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	Sonorização de pequeno porte com 8sub-graves, 08 médios, sistema line-array, com 01 mesa de som digitais de 24 canais, 06 amplificadores. Periféricos completos. 04 caixas de retorno (ativas e passivas) 08 pedestais e garras, 08 microfones. Central de distribuição de energia cabos.	DIÁRIA	**120**	R$ 2.514,36	R$ 301.723,20
2	Sonorização de pequeno porte com 4sub-graves, 04 médios, sistema line-array, com 01 mesa de som digitais de 24 canais, 06 amplificadores. Periféricos completos. 04	DIÁRIA	**120**	R$ 2.100,00	R$ 252.000,00

	caixas				
3	Iluminação de pequeno porte com 12 refletores par 64, 04movingbeam 200, 02 mini-buth máquina de fumaça e efeitos, grid de alumínio medindo 08x08x06. - 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montado sem rack de 4.000 watts por canal; amplificador de sinal dmx de 8 vias;	DIÁRIA	**120**	R$ 2.372,44	R$ 284.692,80

Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	Sanitário químico medindo1,15x1,20 em polietileno com reservatório de 220 litros e piso antiderrapante. 1 (Com sucção, limpeza e colocação de produto 02 vezes ao dia)	DIÁRIA	1500	R$ 363,63	R$ 545.445,00
2	Sanitário químico PNE PARA DEFICIENTE 2 FÍSICO, medindo 2,20x1,20 em polietileno (Com sucção, limpeza e colocação de produto 02 vezes ao dia)	DIÁRIA	300	R$ 402,80	R$ 120.840,00
3	Sanitário químico LUXO medindo1,15x1,20 em polietileno com reservatório de 220 litros e piso antiderrapante. 1 (Com sucção, limpeza e colocação de produto 02 vezes ao dia)	DIÁRIA	300	R$ 435,00	R$ 130.500,00
4	Sanitário químico LUXO PNE PARA DEFICIENTE 2 FÍSICO, medindo 2,20x1,20 em polietileno	DIÁRIA	60	R$ 550,00	R$ 33.000,00

	(Com sucção, limpeza e colocação de produto 02 vezes ao dia)				

O objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns, de natureza eventual e executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço no âmbito do Sistema de Registro de Preços. A recorrência de eventos municipais não implica, por si só, execução contínua e ininterrupta dos serviços.
Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência expressamente definido em cada instrumento, conforme a necessidade e o período de prestação dos serviços, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal específico e justificativa, não sendo automática a aplicação dos arts. 106 e 107 a serviços eventuais.
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com termo inicial definido conforme a regulamentação municipal e a divulgação no PNCP, admitida prorrogação por igual período mediante demonstração da vantajosidade dos preços e atendimento às condições legalmente aplicáveis (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). A prorrogação ou eventual renovação de quantitativos não se confunde com acréscimo ordinário de saldo.
O custo estimado total da contratação é de R$ 9.425.328,20 (nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de infraestrutura para a realização de eventos culturais, turísticos, educativos, sociais, institucionais e de saúde pública promovidos ou apoiados pelo Município de Itaparica/BA, por intermédio das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Promoção Social, Educação e Saúde, no exercício de suas respectivas competências administrativas e na implementação das políticas públicas destinadas à população.

O Município de Itaparica possui um calendário diversificado de manifestações culturais, festividades tradicionais, comemorações cívicas e atividades de interesse coletivo, cuja realização integra as ações de valorização da identidade histórica e cultural, preservação das tradições locais, incentivo ao turismo e promoção da participação comunitária. Nesse contexto, destaca-se a Lei Municipal nº 435, de 09 de julho de 2021, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Itaparica, estabelecendo, em seu Anexo I, festividades e celebrações distribuídas ao longo do ano, em diferentes localidades do território municipal.

Entre as manifestações contempladas no referido calendário, destacam-se as comemorações da Independência do Município, o Carnaval, as festividades juninas, as celebrações dos padroeiros das diversas localidades, os eventos culturais, o Festival Gastronômico, as comemorações da Emancipação Política e o Réveillon, entre outras atividades que integram o patrimônio cultural e a programação tradicional do Município.

A existência desse calendário oficial constitui importante referência para o planejamento das ações municipais, demonstrando a recorrência e a diversidade das atividades desenvolvidas. Ressalta-se que o art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 435/2021 prevê a possibilidade de destinação de recursos públicos para a realização das festividades constantes do calendário, observadas as condições legais e orçamentárias aplicáveis.

Além das festividades e manifestações culturais, a demanda compreende atividades institucionais e ações vinculadas às políticas públicas executadas pelas Secretarias requisitantes, cujas necessidades de infraestrutura decorrem das competências estabelecidas na Lei Municipal nº 462, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal.

No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a necessidade relaciona-se ao desenvolvimento de ações voltadas à valorização das manifestações artístico-culturais, à promoção dos atrativos turísticos e ao fortalecimento das tradições locais. O art. 19 da Lei Municipal nº 462/2022 contempla, entre as competências da Secretaria, o planejamento e a execução de políticas públicas de turismo e cultura, o incentivo à realização de eventos que contribuam para a divulgação turística do Município, bem como o fomento à criação, manutenção e aprimoramento de festas e eventos que promovam sua valorização. Essas atividades demandam condições adequadas de infraestrutura, de acordo com as características, o porte, o local de realização e o público estimado de cada programação.

Quanto à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade decorre da realização de atividades pedagógicas, formativas, culturais e institucionais destinadas aos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar. Tais ações podem abranger encontros pedagógicos, seminários, palestras, apresentações culturais, atividades comemorativas, projetos educacionais e outras iniciativas relacionadas ao desenvolvimento das políticas públicas de educação. Considerando as competências previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 462/2022, especialmente quanto ao planejamento, à execução e ao desenvolvimento de programas e projetos educacionais, torna-se necessário assegurar condições estruturais compatíveis com as características e o público participante das atividades programadas.

Em relação à Secretaria Municipal de Promoção Social, a necessidade está associada às ações desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social, especialmente aquelas destinadas ao atendimento, à inclusão, à proteção social e ao fortalecimento dos vínculos comunitários. O art. 12 da Lei Municipal nº 462/2022 estabelece competências relacionadas à coordenação do Sistema Municipal de Assistência Social, à organização da rede de proteção social e à execução de benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais. Nesse contexto, a realização de campanhas, encontros comunitários, atividades socioeducativas, mobilizações e eventos institucionais poderá demandar infraestrutura temporária apropriada, de modo a proporcionar condições adequadas de acolhimento, participação e atendimento ao público.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade decorre da promoção de ações

institucionais, educativas e de mobilização social relacionadas à prevenção de doenças, promoção da saúde e conscientização da população. Conforme as competências estabelecidas no art. 18 da Lei Municipal nº 462/2022, a Secretaria é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas e ações de saúde pública, inclusive atividades preventivas e de atendimento às necessidades da comunidade. Dessa forma, campanhas de conscientização, ações educativas, encontros técnicos, atividades de mobilização e outras iniciativas integrantes da programação da Secretaria podem exigir a disponibilização de infraestrutura adequada à participação dos profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Verifica-se, portanto, que a necessidade apresentada não se limita à realização de festividades, abrangendo também atividades diretamente relacionadas à execução das atribuições institucionais das Secretarias requisitantes. Embora possuam finalidades distintas, essas ações apresentam necessidades comuns quanto à disponibilização de espaços estruturados, equipamentos de apoio e condições operacionais indispensáveis ao seu desenvolvimento.
A realização dessas atividades, sobretudo quando desenvolvidas em espaços públicos, áreas abertas ou locais que não dispõem de infraestrutura permanente suficiente, demanda estruturas temporárias compatíveis com as especificidades de cada evento, considerando fatores como estimativa de público, duração, localização, condições de acesso, características do ambiente e exigências de segurança. Dependendo da natureza da programação, poderão ser necessários palcos, coberturas, tendas, sistemas de sonorização e iluminação, equipamentos de apoio e demais estruturas indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades, observada a efetiva necessidade de cada unidade requisitante.

A insuficiência ou indisponibilidade de infraestrutura apropriada poderá ocasionar limitações à realização das programações institucionais, prejuízos ao atendimento da população, dificuldades de organização dos espaços, comprometimento das condições de acessibilidade e segurança, bem como restrições à participação dos cidadãos nas atividades promovidas pelo Poder Público.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade administrativa de assegurar meios estruturais adequados à execução dos eventos e das atividades institucionais previstas pelas Secretarias Municipais, em consonância com suas competências legais, com o calendário oficial de eventos e com o interesse público envolvido.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos culturais, turísticos, educativos, sociais, institucionais e de saúde pública promovidos ou apoiados pelas Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Promoção Social, Educação e Saúde do Município de Itaparica/BA.

3.2. A contratação compreenderá a disponibilização de estruturas temporárias e equipamentos de apoio, sistemas de iluminação e recursos audiovisuais, contêineres sanitários, sistemas de sonorização e iluminação de pequeno porte e sanitários químicos, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos para cada lote.

3.3. A solução contempla, além da locação dos equipamentos, a execução dos serviços necessários à sua adequada utilização, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e desmontagem, quando aplicáveis à natureza de cada item, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, as orientações dos fabricantes e as normas aplicáveis, garantindo condições adequadas de funcionamento, estabilidade, segurança e conservação das estruturas e equipamentos durante todo o período de utilização.

3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas, instrumentos, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais dispositivos de segurança exigíveis, observadas as Normas Regulamentadoras pertinentes e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.6. Para os serviços que envolvam atividades sujeitas à responsabilidade técnica regulamentada, a contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho profissional competente, providenciando as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs), conforme as atribuições profissionais e as exigências legais aplicáveis a cada atividade.

3.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, devendo a empresa contratada assumir diretamente a responsabilidade pela prestação dos serviços integrantes do respectivo lote, observadas as condições estabelecidas no item 5.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.8. As estruturas e equipamentos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, resistência e segurança, sendo vedada a utilização de materiais danificados, deteriorados ou que apresentem riscos aos trabalhadores e ao público. Não será exigido que os equipamentos sejam necessariamente novos ou de primeiro uso, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e às condições de segurança estabelecidas.

3.9. A contratada será responsável pela realização de testes, inspeções e verificações necessárias ao adequado funcionamento das instalações antes do início dos eventos, providenciando a correção de eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização.

3.10. Durante o período de utilização contratado, a empresa deverá assegurar o funcionamento satisfatório dos equipamentos e estruturas, responsabilizando-se pela manutenção, reparação, substituição de componentes e correção de falhas, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.

3.11. Nos serviços que demandem acompanhamento técnico durante os eventos, especialmente os relacionados à sonorização, iluminação, painéis de LED e demais equipamentos especializados, deverá ser assegurada a disponibilidade de profissionais capacitados para operação e atendimento às ocorrências, conforme as especificações de cada item.

3.12. Quanto aos contêineres sanitários e sanitários químicos, a solução deverá contemplar as condições necessárias à higiene, conservação, funcionamento, limpeza, manutenção e destinação ambientalmente adequada dos efluentes, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como as condições de acessibilidade exigíveis.

3.13. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem, pessoal, encargos, materiais e substituição de equipamentos, deverão estar contemplados nos preços contratados, conforme as obrigações previstas para cada item, não sendo admitidas cobranças adicionais por serviços já integrantes do objeto.

3.14. A execução ocorrerá mediante solicitações das Secretarias requisitantes, observados os locais, os períodos e os cronogramas estabelecidos pela Administração, ficando a contratada responsável pela disponibilização tempestiva das estruturas e equipamentos, em condições adequadas de utilização, sob acompanhamento e fiscalização dos servidores designados.

3.15. Não se prevê vistoria prévia obrigatória dos locais como condição de participação na licitação. Contudo, antes de cada montagem, deverão ser verificadas as condições técnicas do espaço de instalação, incluindo acesso, dimensões, piso, pontos de energia, circulação do público e exigências de segurança, cabendo à Administração comunicar essas informações às contratadas com antecedência compatível.

Dessa forma, a solução proposta contempla as etapas necessárias à disponibilização, utilização e retirada das estruturas e equipamentos, permitindo atender às diferentes demandas das Secretarias Municipais, com flexibilidade operacional, segurança, eficiência e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’,da Lei nº 14.133/21.

A presente contratação destina-se à prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos necessários à realização de eventos culturais, turísticos, educativos, sociais, institucionais e de saúde pública promovidos ou apoiados pelo Município de Itaparica/BA,

visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Promoção Social, Educação e Saúde.
Considerando a diversidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias requisitantes, bem como as características e particularidades dos eventos integrantes do calendário municipal, a contratação contempla diferentes tipos de estruturas e equipamentos, a serem organizados preliminarmente nos seguintes lotes:

a) **Lote 01 – Estruturas temporárias e equipamentos de apoio:** compreende stands, torres estruturais, postos elevados de observação, tendas, pisos modulares, arquibancadas, cortinas para toldos e demais acessórios destinados à montagem e organização dos espaços dos eventos.
b) **Lote 02 – Equipamentos de iluminação e recursos audiovisuais:** contempla sistemas de torres de delay, equipamentos de iluminação profissional, refletores, efeitos luminosos, máquinas de fumaça e painéis de LED destinados às apresentações e demais atividades.
c) **Lote 03 – Contêineres sanitários:** compreende a locação de unidades sanitárias temporárias masculinas e femininas, equipadas com instalações hidráulicas, elétricas, climatização e demais componentes necessários ao atendimento do público.
d) **Lote 04 – Sistemas de sonorização e iluminação de pequeno porte:** contempla equipamentos de sonorização, amplificação, microfones, mesas de controle, refletores, estruturas de suporte e demais acessórios necessários à realização de atividades de menor porte.
e) **Lote 05 – Sanitários químicos:** compreende a locação de sanitários químicos convencionais, acessíveis e de padrão luxo, incluindo os serviços necessários à higienização, manutenção e adequado funcionamento durante os eventos.

Os serviços apresentam características técnicas e operacionais distintas, demandando requisitos específicos relacionados à capacidade de execução, disponibilidade de equipamentos, qualificação profissional, segurança das instalações, acessibilidade e atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
Considerando que os eventos poderão ocorrer em diferentes localidades do Município, com variações quanto ao porte, duração, público estimado e necessidades de infraestrutura, torna-se indispensável assegurar que as empresas contratadas disponham de condições técnicas e operacionais adequadas para atender às solicitações das Secretarias requisitantes, observados os cronogramas estabelecidos pela Administração.
Nesse contexto, os requisitos da contratação foram definidos com a finalidade de assegurar a adequada execução dos serviços, a qualidade e a segurança das estruturas disponibilizadas, a capacidade técnica e operacional das empresas e o cumprimento das obrigações contratuais.
As exigências deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e competitividade, evitando a imposição de condições excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação de empresas interessadas.

Diante dessas considerações, estabelecem-se, a seguir, os requisitos gerais e específicos necessários à execução satisfatória do objeto, observadas as particularidades de cada lote e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. REQUISITOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Disponibilização de estruturas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, estabilidade, segurança e utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada item;

b) Prestação dos serviços de locação, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, quando aplicáveis à natureza dos equipamentos e às condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Disponibilização das estruturas e dos equipamentos nos locais e períodos determinados pela Administração, mediante solicitação formal das Secretarias requisitantes, respeitados os prazos de mobilização e execução definidos contratualmente;

d) Emprego de materiais, equipamentos e componentes compatíveis com as características técnicas do objeto, observando as normas de segurança, resistência, estabilidade e desempenho aplicáveis;

e) Disponibilização de profissionais capacitados e, quando legalmente exigível, habilitados para a execução das atividades técnicas, especialmente aquelas relacionadas à montagem de estruturas temporárias, instalações elétricas e operação de equipamentos especializados;

f) Observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente NR-06, NR-10 e NR-35, conforme os riscos e as atividades efetivamente desenvolvidas;

g) Cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e das disposições legais relativas à segurança, acessibilidade e utilização de estruturas temporárias;

h) Responsabilização pela estabilidade, segurança, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos e estruturas disponibilizados, durante o período de utilização contratado, nos limites das obrigações assumidas;

i) Realização de verificações técnicas, testes e inspeções dos equipamentos e instalações antes de sua disponibilização ao público, quando pertinentes, de modo a identificar e corrigir eventuais falhas;

j) Disponibilização de assistência técnica e substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou condições inadequadas de funcionamento, observados os prazos e condições contratuais;

k) Atendimento às condições de acessibilidade aplicáveis, especialmente nos serviços que envolvam circulação de público, instalação de estruturas elevadas e disponibilização de sanitários acessíveis;

l) Observância de medidas de prevenção de acidentes, proteção ambiental, destinação adequada de resíduos e redução de impactos decorrentes da instalação, utilização e retirada das estruturas;

m) Disponibilização de capacidade logística compatível com a execução das demandas solicitadas, considerando a possibilidade de realização de eventos em diferentes localidades do Município e em períodos coincidentes;

n) Responsabilização pelas despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, equipamentos, pessoal, encargos, manutenção e demais custos inerentes às obrigações contratuais;
o) Atendimento às determinações da fiscalização contratual, com adoção das providências necessárias para correção de irregularidades identificadas durante a execução.

4.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das empresas licitantes deverá observar o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme as exigências de habilitação estabelecidas no item 7.7 deste Termo de Referência.

4.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – TODOS OS LOTES

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto da contratação.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – LOTES 01, 02 E 04

a) Comprovação da disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços.

b) Apresentação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente (CREA, CAU, CFT ou CRT), conforme a legislação aplicável.

c) Comprovação de profissional de nível superior, engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de experiência técnica compatível com os serviços contratados.

d) Comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência do profissional.

e) Declaração de disponibilidade dos responsáveis técnicos durante a execução contratual.

4.2.3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS – LOTE 05

a) Apresentação de licença ou alvará sanitário válido.

b) Apresentação de termo de responsabilidade de descarte de resíduos domésticos, emitido pela Embasa (ou outra concessionária) e / ou Prefeitura;

c) Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia (CREA) e do responsável técnico.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.3.1. LOTE 01 – ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO

Considerando que o lote contempla estruturas temporárias, incluindo stands, tendas em estruturas de alumínio, torres, arquibancadas e demais equipamentos de apoio, sua execução deverá observar requisitos relacionados à estabilidade estrutural, capacidade de resistência, segurança das instalações e adequação aos locais de montagem.

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a montagem e disponibilização das estruturas previstas, observadas as atividades que dependam de profissionais legalmente habilitados.
Para os serviços sujeitos à responsabilidade técnica regulamentada, deverão ser disponibilizados os respectivos profissionais responsáveis, acompanhados das ARTs, RRTs ou TRTs pertinentes, conforme a natureza e as atribuições profissionais aplicáveis.
As estruturas deverão atender às condições técnicas de montagem e utilização, contemplando, quando pertinentes, os requisitos de estabilidade, fixação, resistência às cargas previstas, proteção contra acidentes e segurança dos usuários.

4.3.2. LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, TORRES DE DELAY E PAINÉIS DE LED

A empresa deverá comprovar experiência na disponibilização e operação de equipamentos de iluminação profissional, sistemas de apoio audiovisual e demais equipamentos compatíveis com o lote.
Os equipamentos deverão ser fornecidos em condições adequadas de funcionamento, incluindo os acessórios, cabos, conectores, suportes e demais componentes necessários à sua utilização, conforme as especificações de cada item.
As instalações elétricas e estruturas de sustentação deverão observar os requisitos de segurança aplicáveis, com participação de profissionais habilitados e emissão dos documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis.
A exigência de registro em conselho profissional deverá estar vinculada às atividades técnicas efetivamente sujeitas à fiscalização profissional, não decorrendo automaticamente da simples locação dos equipamentos.

4.3.3. LOTE 03 – CONTÊINERES SANITÁRIOS

A empresa deverá comprovar experiência compatível com a disponibilização de unidades sanitárias temporárias, contêineres sanitários ou estruturas equivalentes destinadas ao atendimento de público em eventos.
Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação, funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas, ventilação, climatização e segurança, conforme as especificações constantes do objeto.
A prestação dos serviços deverá contemplar as condições necessárias ao abastecimento de água, coleta e esgotamento dos efluentes sanitários, limpeza, conservação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme a solução técnica prevista para a instalação.
As instalações técnicas sujeitas à responsabilidade profissional deverão contar com os respectivos responsáveis habilitados e documentos técnicos pertinentes.

4.3.4. LOTE 04 – SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e iluminação destinados à realização de eventos.
Os sistemas deverão ser disponibilizados com os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo equipamentos de amplificação, mesas de controle, caixas

acústicas, microfones, refletores, estruturas de suporte, cabos e demais elementos previstos nas especificações técnicas.
Deverá ser assegurada a instalação adequada dos equipamentos, com observância dos requisitos de segurança elétrica, estabilidade das estruturas de sustentação e qualidade operacional.
A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para montagem, operação e desmontagem, observada a exigência de habilitação e responsabilidade técnica nos casos previstos na legislação profissional.

4.3.5. LOTE 05 – SANITÁRIOS QUÍMICOS

Considerando as características dos serviços de locação de sanitários químicos, inclusive unidades acessíveis e modelos de padrão diferenciado, deverão ser observados requisitos específicos de higiene, conservação, manutenção e destinação dos efluentes gerados.

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a disponibilização e manutenção de sanitários químicos temporários, incluindo as atividades de limpeza, sucção, higienização e reposição dos insumos necessários ao funcionamento.

Além dos requisitos gerais de qualificação técnica, deverão ser observadas as disposições previstas no item 4.2.3, bem como as seguintes condições:

a) Disponibilizar sanitários em condições adequadas de higiene, conservação, funcionamento e acessibilidade, observadas as características e especificações de cada item;

b) Realizar, periodicamente e sempre que necessário, os serviços de higienização, sucção de efluentes, reposição de insumos e demais procedimentos indispensáveis à manutenção das condições sanitárias durante a realização dos eventos;

c) Cumprir as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, assegurando a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos efluentes, sendo expressamente vedado seu descarte irregular em vias públicas, redes de drenagem pluvial, corpos hídricos, terrenos ou locais não autorizados.

4.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA, SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

As empresas contratadas deverão adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes, à proteção dos usuários e trabalhadores e à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.
As instalações temporárias deverão observar os requisitos técnicos compatíveis com sua utilização, especialmente quanto à resistência, estabilidade, segurança elétrica, acessibilidade e adequação das condições de circulação do público.
Deverão ser adotados procedimentos de conservação e manutenção dos equipamentos, além de medidas destinadas ao consumo racional de energia, à prevenção de danos aos espaços públicos e ao recolhimento dos materiais e resíduos decorrentes da montagem e desmontagem.

Quando aplicável, a contratada deverá providenciar os documentos técnicos necessários à regularização das estruturas e instalações perante os órgãos competentes, observadas as responsabilidades e exigências específicas de cada evento.
As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com as características dos serviços integrantes de cada lote, considerando sua complexidade, os riscos envolvidos e a necessidade de assegurar a execução satisfatória do objeto.
Não deverão ser estabelecidas exigências de quantitativos mínimos, atestados específicos, registros profissionais ou documentos de autorização sem a correspondente justificativa técnica e legal.
A execução dos serviços deverá ocorrer sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, competindo às empresas contratadas cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

4.5. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços que constituem o objeto da presente contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa contratada assumir diretamente a execução das obrigações estabelecidas para o respectivo lote.

4.5.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a responsabilidade direta das empresas contratadas pela disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, conforme as características técnicas e operacionais de cada lote.

4.5.3. Considerando que os serviços se destinam ao atendimento de eventos com datas previamente estabelecidas, muitos deles integrantes do Calendário Oficial do Município de Itaparica, instituído pela Lei Municipal nº 435/2021, a Administração busca assegurar maior controle sobre a mobilização dos equipamentos, a disponibilidade das equipes técnicas, o cumprimento dos cronogramas e a observância das condições de segurança.

4.5.4. A execução direta dos serviços pela empresa contratada busca reduzir os riscos associados à transferência de responsabilidades operacionais entre diferentes prestadores, especialmente nas atividades que demandam organização logística, cumprimento rigoroso dos prazos de montagem e desmontagem e disponibilidade imediata de equipamentos e profissionais especializados.

4.5.5. A medida também visa favorecer a fiscalização contratual, mediante a identificação clara dos responsáveis pela execução dos serviços, pela correção de eventuais irregularidades e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

4.5.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação tem como finalidade preservar a responsabilidade operacional da empresa selecionada, evitando a transferência da execução de parcelas do objeto a terceiros sem a correspondente avaliação pela Administração.

4.5.7. A aquisição de materiais, insumos e componentes necessários à execução dos serviços, bem como o encaminhamento de efluentes a unidades de tratamento regularmente autorizadas, não caracterizará, por si só, subcontratação, desde que não implique a transferência a terceiros da execução de parcelas do objeto contratual.

4.5.8. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela observância das normas técnicas e de segurança, pelo cumprimento dos cronogramas e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

4.6. DA DISPENSA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza temporária dos serviços e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos para a contratação.

4.6.2. A decisão fundamenta-se no fato de que os serviços serão prestados conforme as demandas das Secretarias requisitantes, mediante disponibilização das estruturas e equipamentos nos períodos e locais previamente determinados, possibilitando à Administração acompanhar e verificar a conformidade da execução.

4.6.3. Além disso, a contratação contará com instrumentos de controle destinados à prevenção de irregularidades, incluindo exigências de qualificação técnica, fiscalização contratual, verificação das condições de funcionamento dos equipamentos, critérios de recebimento dos serviços e previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.6.4. Considerando que a garantia de execução contratual constitui instrumento cuja exigência depende de avaliação da Administração, entende-se que sua imposição, neste caso, poderia representar custo financeiro adicional às empresas participantes, com possível repercussão nos preços ofertados, sem que tenham sido identificadas circunstâncias específicas que tornem indispensável sua adoção.

4.6.5. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade das empresas contratadas pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco prejudica a aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, inclusive a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.6.6. Dessa forma, opta-se pela não exigência de garantia de execução contratual, considerando-se suficientes, para os riscos ordinários identificados no presente planejamento, os mecanismos de qualificação, controle, fiscalização e responsabilização previstos para a contratação, ressalvadas as hipóteses de garantias adicionais legalmente obrigatórias.

4.7. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO)

4.7.1. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor total estimado do lote ao qual o licitante concorrer**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.7.2. Na hipótese de participação em mais de um lote, o valor da garantia deverá corresponder ao somatório dos valores exigíveis para os lotes de interesse do licitante, não sendo admitida a exigência de garantia calculada sobre o valor global da licitação quando a participação estiver limitada a determinados lotes.

4.7.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.7.4. A exigência de garantia da proposta mostra-se adequada às características do objeto, que compreende a prestação de serviços de locação, disponibilização, montagem, instalação, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos destinados ao atendimento dos eventos culturais, turísticos, educativos, sociais, institucionais e de saúde pública promovidos ou apoiados pelo Município de Itaparica.
4.7.5. Trata-se de contratação que demanda planejamento antecipado, mobilização logística, disponibilidade de equipamentos especializados, organização de equipes técnicas e cumprimento de cronogramas previamente definidos, considerando a realização de eventos em diferentes localidades e períodos do exercício.
4.7.6. A necessidade de assegurar a regularidade do procedimento licitatório assume especial relevância diante da existência de eventos integrantes do Calendário Oficial do Município de Itaparica, instituído pela Lei Municipal nº 435/2021, cujas datas, em determinadas situações, possuem caráter fixo ou estão vinculadas a comemorações tradicionais e atividades institucionais previamente programadas.
4.7.7. Nessas circunstâncias, eventual desistência injustificada do licitante vencedor, recusa em formalizar a contratação ou ausência de documentação necessária à sua celebração poderá comprometer o planejamento administrativo, ocasionar atrasos na disponibilização das estruturas e dificultar o atendimento das necessidades das Secretarias requisitantes.
4.7.8. A exigência de garantia da proposta tem como finalidade conferir maior segurança ao procedimento licitatório, incentivando a apresentação de propostas responsáveis e reduzindo os riscos associados ao descumprimento dos compromissos assumidos pelos participantes, especialmente quanto à formalização da futura contratação.
4.7.9. Os referidos instrumentos demonstram a existência de demanda recorrente por serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados às atividades municipais, reforçando a importância de planejamento adequado e de procedimentos licitatórios capazes de assegurar a formalização tempestiva das contratações necessárias ao atendimento do calendário de eventos.
4.7.10. Considerando a diversidade dos serviços previstos na presente contratação, incluindo estruturas temporárias, equipamentos de iluminação, painéis de LED, sistemas de sonorização, contêineres sanitários e sanitários químicos, a Administração necessita reduzir os riscos de frustração da contratação decorrentes da recusa injustificada do licitante vencedor em assumir as obrigações para as quais apresentou proposta.
4.7.11. A exigência apresenta finalidade preventiva, buscando resguardar o interesse público e proporcionar maior segurança à etapa de formalização contratual, sem substituir os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstos na legislação.
4.7.12. A fixação da garantia em 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote observa o limite máximo estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração considera a medida proporcional aos riscos decorrentes de eventual frustração da contratação, especialmente diante da necessidade de mobilização dos serviços em períodos previamente determinados.
4.7.13. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta, conforme previsto no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos no edital.

4.7.14. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.7.15. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, conforme estabelecido no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
4.7.16. Diante do exposto, considera-se justificada a exigência de garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público e de mitigação dos riscos relacionados à formalização da contratação, observados os limites legais, a proporcionalidade, a isonomia e a preservação da competitividade, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os quantitativos contratados, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.2. Os serviços serão executados no Município de Itaparica/BA, nos locais indicados pela Administração, abrangendo a locação e disponibilização das estruturas e equipamentos, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, quando aplicáveis à natureza de cada item.
5.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do evento ou atividade, o local de execução, a data e o horário de realização, os itens solicitados, os respectivos quantitativos, o período de utilização e as demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
5.4. A Ordem de Serviço será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para realização do evento, de modo a possibilitar a organização logística, a mobilização das equipes e a disponibilização dos equipamentos necessários, observada a necessidade de maior antecedência quando a complexidade das estruturas assim exigir.
5.5. As estruturas e os equipamentos deverão estar devidamente montados, instalados, organizados e em condições de utilização com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização do evento, conforme o cronograma estabelecido pela Administração, permitindo a realização das inspeções e dos testes necessários à verificação das condições de funcionamento e segurança.
5.6. A contratada será responsável pela disponibilização de estruturas e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas exigidas, observadas as normas de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis à natureza dos serviços.
5.7. A execução deverá observar as particularidades de cada lote, especialmente:
a) Lote 01 – Estruturas temporárias e equipamentos de apoio: deverão ser asseguradas as condições adequadas de montagem, estabilidade, fixação, resistência e segurança das

estruturas, observadas as características técnicas dos equipamentos e as condições dos locais de instalação;
b) Lote 02 – Equipamentos de iluminação e recursos audiovisuais: deverão ser realizados os procedimentos de instalação, configuração e testes de funcionamento, garantindo a disponibilidade e a adequada operação dos equipamentos durante os períodos contratados;
c) Lote 03 – Contêineres sanitários: deverão ser disponibilizadas unidades em condições adequadas de funcionamento, higiene e conservação, incluindo os serviços de instalação, abastecimento, limpeza e manutenção previstos nas especificações de cada item;
d) Lote 04 – Sistemas de sonorização e iluminação de pequeno porte: deverão ser asseguradas a montagem, a instalação, os testes e a operação dos sistemas, conforme as características dos equipamentos e as necessidades dos eventos;
e) Lote 05 – Sanitários químicos: deverão ser disponibilizadas unidades em condições adequadas de higiene e utilização, incluindo os serviços de limpeza, higienização, manutenção, coleta e destinação ambientalmente adequada dos efluentes, observadas as exigências legais e as especificações contratadas.
5.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e, quando legalmente exigível, devidamente habilitados para a execução das atividades técnicas, responsabilizando-se pela montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como pela emissão dos documentos de responsabilidade técnica cabíveis.
5.9. Durante o período de utilização das estruturas e equipamentos, a contratada deverá assegurar as condições necessárias ao funcionamento dos serviços, providenciando, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas, a manutenção e a substituição de equipamentos defeituosos ou incompatíveis com as especificações contratadas.
5.10. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução contratual, inclusive aqueles ocasionados por seus empregados e prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.
5.11. A desmontagem e a retirada das estruturas e equipamentos deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) dia após o encerramento do evento, observadas as orientações da fiscalização, as condições de segurança e a necessidade de liberação dos espaços utilizados.
5.12. Concluídos os serviços, a contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos, materiais e resíduos provenientes da execução, entregando os espaços utilizados em condições adequadas de limpeza e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.
5.13. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem, mão de obra, encargos, materiais e substituição de equipamentos, quando aplicáveis, deverão estar contemplados nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por serviços integrantes das obrigações assumidas.
5.14. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços que constituem o objeto contratado, devendo a empresa assumir diretamente as obrigações correspondentes ao respectivo lote, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.
5.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, que verificará o cumprimento das Ordens de Serviço, dos prazos, das

especificações técnicas, dos quantitativos e das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

5.16. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

Os serviços de locação serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante, com indicação dos itens, quantitativos, local, datas e condições de instalação, utilização e desmontagem, observados os prazos definidos neste Termo de Referência.

O transporte e entrega do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos

arts. 15 a 20 do Decreto Municipal nº 557/2025, observadas as atribuições dos gestores e fiscais de contratos de cada Secretaria requisitante.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: A gestão contratual ficará sob a responsabilidade do servidor Gabriel dos Santos Silva de Miranda, matrícula nº 11854, designado pelo Decreto Municipal nº 99/2025. e a fiscalização será exercida pelo servidor Roger Luís Mendes do Sacramento, matrícula nº 10729, conforme designação estabelecida no Decreto Municipal nº 535/2025.

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes: A gestão contratual ficará sob a responsabilidade da servidora Jacqueline Silva de Pinho, matrícula nº 11816, e a fiscalização será exercida pela servidora Helma Vitória Freire Fagundes de Brito, matrícula nº 10663, conforme designação estabelecida no Decreto Municipal nº 205/2025.

A Secretaria Municipal de Promoção Social: A gestão contratual ficará sob a responsabilidade da servidora Liliane Conceição Anunciação da Silva, matrícula nº 30245, e a fiscalização será exercida pelo servidor Saulo José Benjamim Santos, matrícula nº 30146, conforme designação estabelecida no Decreto Municipal nº 97/2025.

A Secretaria Municipal de Saúde: A gestão contratual ficará sob a responsabilidade do servidor Ariel dos Santos Silva de Miranda, matrícula nº 30059, e a fiscalização será exercida pela servidora Ana Caroline Guedes Camara, matrícula nº 30045, conforme designação estabelecida no Decreto Municipal nº 98/2025.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. DA MODALIDADE E FORMA

7.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E INVERSÃO DAS FASES

7.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com disputa e adjudicação individualizadas para cada um dos cinco lotes estabelecidos na planilha de referência, conforme justificativa de parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

7.2.1-A. Por força do art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a opção por lote pressupõe a demonstração, no ETP, da inviabilidade relativa da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento. A proposta de cada lote deverá discriminar o preço unitário de cada item, sem exceder o teto definido no edital.

7.2.2. O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**, observadas as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidas no edital e na plataforma eletrônica utilizada.

7.2.3. Será adotada a **inversão das fases da licitação, com a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante previsão expressa no edital e ato motivado da autoridade competente.

7.2.4. A adoção da habilitação antecedente fundamenta-se nas características técnicas e operacionais do objeto, que compreende a locação, disponibilização, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos públicos, exigindo capacidade operacional compatível, disponibilidade de equipamentos, mobilização de equipes e cumprimento de cronogramas previamente definidos.
7.2.5. A contratação está organizada em cinco lotes, abrangendo estruturas temporárias, equipamentos de iluminação e recursos audiovisuais, contêineres sanitários, sistemas de sonorização e iluminação de pequeno porte e sanitários químicos, cujas atividades apresentam exigências específicas relacionadas à segurança, à organização logística e à execução dos serviços.
7.2.6. Considerando que os serviços atenderão ao Calendário Oficial de Eventos do Município, instituído pela Lei Municipal nº 435/2021, bem como às programações das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Promoção Social, Educação e Saúde, parte das atividades possui datas previamente estabelecidas, demandando o cumprimento rigoroso dos prazos de montagem, disponibilização e retirada dos equipamentos.
7.2.7. Nesse contexto, a antecipação da habilitação busca permitir a verificação prévia da capacidade técnica, da regularidade e das demais condições exigidas dos licitantes, antes da etapa competitiva, reduzindo o risco de que a proposta mais vantajosa em preço seja apresentada por empresa que não reúna as condições necessárias à execução do objeto.
7.2.8. A medida também busca reduzir os riscos de atrasos procedimentais decorrentes da inabilitação sucessiva de licitantes após a etapa de julgamento, especialmente diante da necessidade de disponibilização tempestiva das estruturas e dos equipamentos para eventos com datas previamente programadas.
7.2.9. A antecipação da habilitação apresenta, assim, benefícios relacionados à segurança da contratação, à previsibilidade do procedimento e à redução dos riscos de comprometimento das programações públicas, especialmente quanto a falhas na montagem e instalação, indisponibilidade de equipamentos, descumprimento de cronogramas e inadequação das condições de segurança.
7.2.10. As exigências de habilitação observarão as características e a complexidade dos serviços correspondentes a cada lote, limitando-se aos requisitos necessários à comprovação da capacidade de execução, de modo a preservar a proporcionalidade e evitar restrições injustificadas à competitividade.
7.2.11. Dessa forma, a inversão das fases foi definida como medida de gestão de riscos procedimentais e operacionais, em razão das particularidades do objeto, devendo observar a motivação formal exigida pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DA AMOSTRA, VISITA TÉCNICA, GARANTIA DE PROPOSTA E DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

7.3.1. Da amostra

Não será exigida a apresentação de amostras durante a fase de seleção, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos, cujas características e condições de execução foram definidas por especificações técnicas objetivas.

A conformidade das estruturas e equipamentos disponibilizados será verificada durante a execução contratual, mediante fiscalização, inspeções e testes de funcionamento, quando cabíveis.

7.3.2. Da visita técnica

Não será exigida visita técnica prévia como condição de participação no certame, considerando que os serviços serão executados em diferentes locais do Município, conforme as necessidades e programações das Secretarias requisitantes.

A ausência de vistoria obrigatória na fase licitatória não afasta a responsabilidade da contratada pela avaliação das condições técnicas dos locais de instalação antes da execução dos serviços, observadas as informações disponibilizadas pela Administração.

7.3.3. Da garantia de proposta

7.3.3.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor total estimado de cada lote** para o qual o licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3.2. O licitante que concorrer a mais de um lote deverá apresentar garantia correspondente à soma dos valores exigíveis para os lotes de seu interesse, não sendo admitida a exigência sobre o valor global da licitação quando sua participação estiver limitada a determinados lotes.

7.3.3.3. A exigência fundamenta-se nas características do objeto, que demanda disponibilidade de equipamentos especializados, planejamento logístico, mobilização de equipes e cumprimento dos cronogramas estabelecidos para os eventos municipais.

7.3.3.4. Considerando a existência de eventos integrantes do Calendário Oficial do Município e das programações institucionais das Secretarias requisitantes, a desistência injustificada do licitante vencedor ou a recusa em formalizar a contratação poderá comprometer o atendimento das necessidades públicas.

7.3.3.5. A garantia de proposta busca conferir maior segurança ao procedimento licitatório, incentivando a apresentação de propostas responsáveis e reduzindo os riscos associados ao descumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes.

7.3.3.6. A comprovação da garantia de proposta deverá ocorrer **no momento da apresentação da proposta inicial**, como requisito de pré-habilitação, observados a forma de envio e os prazos definidos no edital e na plataforma eletrônica.

7.3.3.7. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.3.8. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito ou a transferência deverá ser realizado em conta oficialmente indicada pela Administração no edital, devendo o comprovante permitir a identificação do licitante, do procedimento licitatório e do valor garantido.

7.3.3.9. Nos casos de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverão ser apresentados os instrumentos correspondentes, devidamente emitidos, com identificação do licitante, da licitação, do valor garantido e do Município de Itaparica como beneficiário, observadas as condições legais aplicáveis à modalidade escolhida.

7.3.3.10. A documentação apresentada será examinada quanto à autenticidade, à validade, à suficiência do valor e à compatibilidade com as condições estabelecidas no edital, admitidas as diligências e os saneamentos legalmente cabíveis.
7.3.3.11. A ausência de prestação válida da garantia de proposta, nas condições e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as disposições legais pertinentes.
7.3.3.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
7.3.3.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, observadas as disposições do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.
7.3.3.14. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja exigência foi dispensada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza dos serviços e os mecanismos de fiscalização e controle previstos.
7.3.4. Da divulgação do orçamento
O orçamento estimado da contratação **não terá caráter sigiloso**, sendo divulgados os valores estimados na forma estabelecida no edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO
7.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que constituem o objeto da presente contratação, conforme justificativa apresentada no item 4.5 deste Termo.

7.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS
7.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A contratação foi dividida em cinco lotes, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, permitindo a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, sem exigir que uma única licitante detenha capacidade operacional para executar a totalidade dos serviços da licitação.
7.5.2. Considerando a possibilidade de disputa independente dos lotes e a natureza comum dos serviços e fornecimentos, entende-se que a contratação individualizada poderá favorecer a identificação dos responsáveis pela execução, o acompanhamento contratual e a fiscalização administrativa**.**
7.5.3. Não será admitida a participação de cooperativas, visto que os cooperados atuam em regime de autogestão e não possuem relação de subordinação com a entidade, o que inviabiliza a responsabilização direta da cooperativa em caso de falhas ou vícios na execução contratual.

7.6. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.6.1. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, considerando a natureza eventual e variável das demandas, a realização de eventos em diferentes períodos e localidades e a necessidade de disponibilização de estruturas e equipamentos conforme as programações das Secretarias Municipais requisitantes.

7.6.2. A adoção do SRP fundamenta-se na conveniência de registrar preços para contratações futuras, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.
7.6.3. A estimativa dos quantitativos foi fundamentada no histórico das contratações anteriores, no Calendário Oficial de Eventos do Município, instituído pela Lei Municipal nº 435/2021, e nas programações apresentadas pelas Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Promoção Social, Educação e Saúde, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
7.6.3-A. A Administração deverá verificar, antes de cada contratação, a existência de saldos disponíveis em atas e contratos vigentes com objetos coincidentes, de modo a evitar sobreposição de instrumentos ou duplicidade de atendimento da mesma demanda.
7.6.4. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **01 (um) ano**, observado o termo inicial previsto na regulamentação aplicável e o cumprimento das exigências de publicidade, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.6.5. Na hipótese de prorrogação da ata, a renovação dos quantitativos originalmente registrados dependerá de previsão no edital e na ata, demonstração da manutenção da vantajosidade, justificativa administrativa e observância da regulamentação municipal aplicável, não ocorrendo de forma automática.
7.6.5-A. A prorrogação da ata, quando cabível, dependerá de instrução própria, com demonstração atual de vantajosidade, compatibilidade com o Decreto Municipal nº 557/2025, avaliação de saldos e decisão motivada da autoridade competente. O esgotamento do saldo, por si só, não autoriza nova contratação nem renova quantitativos automaticamente.
7.6.6. A eventual antecipação de prorrogação da vigência da ata em situação de esgotamento de quantitativos somente poderá ser examinada em procedimento específico, após confirmação de sua admissibilidade jurídica à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 557/2025, comprovação de vantajosidade e motivação técnica, vedada a utilização de mera previsão editalícia como autorização automática para renovação de saldos.
7.6.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados e os procedimentos administrativos exigíveis.
7.6.8. Fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação será destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município de Itaparica/BA, mediante planejamento centralizado e consolidação prévia dos quantitativos necessários à realização dos eventos e atividades institucionais previstos pelas Secretarias Municipais requisitantes.
7.6.9. A contratação contempla demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Educação e Esportes, Saúde e Promoção Social, integrantes da estrutura administrativa do Município de Itaparica/BA, cujas necessidades foram consideradas na fase de planejamento. Dessa forma, desde que a contratação seja formalmente centralizada em um único órgão gerenciador, que figure como único contratante, sem a participação de outros órgãos ou entidades como contratantes autônomos, justifica-se a dispensa da IRP, uma vez que os quantitativos foram previamente consolidados e o registro de preços se destina exclusivamente ao atendimento das demandas municipais abrangidas pelo presente

processo.

7.6.10. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, as limitações quantitativas e as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, inclusive quanto à demonstração da vantagem da adesão e à prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

7.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômica/Financeira
A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-seá ao último exercício;
b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo

fornecedor.
c3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

Qualificação Técnica:
Para todos os Lotes deverão ser apresentados:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para os lotes de 01, 02 e 04 deverá ser apresentado também:

e) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
f) Certidão da empresa e dos seus responsáveis técnicos para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura CREA,CAU, CFT ou CRT nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais, seguido de Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica de desempenho de cargo ou função técnica, seguindo a resolução n 1.025/2009 e a lei6.496/77;
c) Comprovação que possui em seu quadro técnico, profissional(is) de nível superior (Engenheiro civil) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.
c.1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro técnico:
- ✓ O empregado;
- ✓ O sócio;
- ✓ O detentor de contrato de prestação de serviço;
- ✓ O detentor de declaração futura do profissional responsável

c.2) A licitante deverá comprovar a condição de vínculo profissional, através de cópia autenticada ou original de um dos seguintes documentos:
- ✓ Ficha ou livro de registro de empregado;
- ✓ Carteira de trabalho do profissional;
- ✓ Contrato social no caso de sócio na condição de responsável técnico;
- ✓ Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

- ✓ Declaração de contratação futura do profissional responsável, esta acompanhada de anuência do profissional, autorizando sua inclusão na equipe objeto do presente.

g) Declaração dos profissionais e responsáveis técnicos que estarão disponíveis em toda execução do contrato.
h) O vínculo ou a disponibilidade do responsável técnico poderá ser comprovado por contrato social, vínculo empregatício, contrato civil de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado de anuência do profissional, quando exigida qualificação técnico-profissional, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio como condição exclusiva.

Para o Lote 05 deverá ser apresentado também:

a) Apresentação de licença ou alvará sanitário válido.
b) Apresentação de termo de responsabilidade de descarte de resíduos domésticos, emitido pela Embasa (ou outra concessionária) e / ou Prefeitura;
c) Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia (CREA) e do responsável técnico.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
A medição deverá discriminar por lote e por item as unidades efetivamente disponibilizadas e executadas, as datas e locais dos eventos, a correspondente Ordem de Serviço e a comprovação do recebimento pela fiscalização. É vedado faturar itens não disponibilizados ou aplicar o valor global do lote a serviços executados apenas parcialmente.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
quantitativo dos itens fornecidos;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE assegurar as condições necessárias à execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 557/2025, do edital, deste Termo de Referência e dos respectivos instrumentos contratuais.
9.2. Emitir as Ordens de Serviço conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, indicando os serviços solicitados, quantitativos, locais de execução, datas, horários e períodos de utilização, observada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de

Referência.
9.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às características dos locais de instalação, condições de acesso, cronogramas dos eventos e demais orientações pertinentes.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais devidamente designados, conforme as atribuições estabelecidas nos arts. 15 a 20 do Decreto Municipal nº 557/2025 e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. Verificar a conformidade das estruturas, equipamentos e serviços disponibilizados com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.
9.6. Realizar o recebimento provisório dos serviços por meio da fiscalização competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis, conforme os arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 557/2025.
9.7. Realizar o recebimento definitivo dos serviços por intermédio do gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 15, inciso XII, do Decreto Municipal nº 557/2025 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
9.8. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para sua correção, sem prejuízo das providências imediatas exigidas para assegurar a realização dos eventos.
9.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das irregularidades ou a substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.
9.10. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os quantitativos medidos, os valores contratados, a apresentação da documentação fiscal exigível e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.
9.11. Registrar e comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento de responsabilização, quando necessário.
9.12. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, tampouco pelos danos causados em decorrência de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à CONTRATANTE.
9.13. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 557/2025, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nos respectivos instrumentos contratuais.
10.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, disponibilizando as estruturas e os equipamentos nos locais, datas e horários indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes.
10.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação,

manutenção e desmontagem das estruturas e dos equipamentos, quando aplicáveis, incluindo todos os materiais, acessórios, ferramentas, profissionais e recursos necessários à adequada execução dos serviços.

10.4. Cumprir os prazos de execução estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência, assegurando que as estruturas e os equipamentos estejam devidamente instalados, testados e em condições de utilização nos períodos determinados pela Administração.

10.5. Disponibilizar estruturas e equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, compatíveis com as especificações contratadas e com as características dos eventos.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela estabilidade, segurança e adequada instalação das estruturas temporárias, observadas as normas técnicas aplicáveis, as condições dos locais de montagem e as exigências dos órgãos competentes.

10.7. Disponibilizar profissionais capacitados e, quando legalmente exigível, habilitados para a execução das atividades técnicas, inclusive montagem de estruturas, instalações elétricas e operação de equipamentos especializados.

10.8. Providenciar, quando exigíveis, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), Termos de Responsabilidade Técnica (TRT), licenças e demais documentos necessários à regular execução dos serviços, conforme as características de cada lote.

10.9. Realizar os testes, inspeções e verificações necessárias antes da disponibilização dos equipamentos ao público, corrigindo imediatamente eventuais falhas que comprometam o funcionamento ou a segurança das instalações.

10.10. Assegurar, durante o período contratado, o adequado funcionamento dos equipamentos, disponibilizando assistência técnica e providenciando a correção de falhas ou a substituição dos equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

10.11. Nos serviços de locação de contêineres sanitários e sanitários químicos, assegurar as condições adequadas de higiene, conservação, limpeza, manutenção, abastecimento e funcionamento, conforme as especificações de cada item.

10.12. Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos efluentes e resíduos provenientes dos sanitários, observadas as normas sanitárias e ambientais e as autorizações legalmente exigíveis.

10.13. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas à utilização de equipamentos de proteção individual, instalações elétricas e trabalhos em altura.

10.14. Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a segurança das instalações ou a realização dos eventos, apresentando as justificativas e providências necessárias à regularização.

10.15. Atender tempestivamente às notificações e determinações da fiscalização contratual, corrigindo as irregularidades identificadas nos prazos estabelecidos, observada a urgência decorrente da programação dos eventos.

10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, inclusive aqueles provocados por seus empregados, prepostos ou representantes, nos termos da legislação aplicável.

10.17. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, fretes,

mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais, equipamentos, manutenção, substituições e demais despesas inerentes aos serviços contratados.
10.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios quando regularmente solicitados pela Administração.
10.19. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços que constituem o objeto contratado, conforme a vedação estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
10.20. Cumprir os procedimentos de desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela remoção dos materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços e pela conservação dos espaços utilizados.
10.21. Apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo a identificação do contrato, da Ordem de Serviço, do evento atendido, dos itens, dos quantitativos e dos respectivos valores, conforme os procedimentos de medição e pagamento estabelecidos pela Administração.
10.22. Aceitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
10.23. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.24. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela segurança, qualidade e adequada execução do objeto, nem afastará suas obrigações legais e contratuais.
10.25. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 557/2025 e nas disposições do edital, deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 273 do Decreto Municipal nº 557/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. A indicação das dotações orçamentárias correspondentes às despesas decorrentes das futuras contratações deverá observar as Secretarias Municipais requisitantes, a natureza da despesa e os recursos orçamentários disponíveis no momento da formalização de cada contratação.
11.3. A existência de preços registrados não implica obrigatoriedade de contratação pela Administração, ficando a realização das despesas condicionada às necessidades efetivas das Secretarias requisitantes e à observância das exigências legais e orçamentárias aplicáveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 557/2025, do edital e dos

respectivos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado;

VII – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observadas as condições legalmente estabelecidas, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. DA ADVERTÊNCIA

12.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. DA MULTA

12.6.1. A multa será aplicada nas hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no edital e no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme art. 156, § 3º, da referida Lei.

12.6.2. A definição da multa observará a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os prejuízos eventualmente causados à Administração e as circunstâncias específicas da execução contratual.

12.6.3. O edital e o contrato deverão estabelecer os percentuais, as bases de cálculo e as condições de aplicação das multas moratórias e compensatórias, especialmente nas hipóteses

de:
I – atraso injustificado na montagem ou instalação das estruturas;
II – descumprimento dos prazos de disponibilização dos equipamentos;
III – não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;
IV – indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos equipamentos;
V – descumprimento das obrigações de manutenção, limpeza ou higienização;
VI – inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

12.6.4. Na aplicação da multa, será assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

12.8.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

12.9.1. A aplicação das sanções administrativas observará procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação aplicável.

12.9.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.3. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as demais disposições do procedimento legal.

12.9.4. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização do processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conforme atribuição prevista no art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 557/2025.

12.10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.10.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº

14.133/2021.
12.10.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
12.10.4. Das decisões sancionatórias caberão os recursos administrativos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos.
12.10.5. A aplicação das sanções observará, ainda, as disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 557/2025 e as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado.
Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.
Itaparica/BA, 16 de novembro de 2026.

Ariel dos Santos Silva de Miranda
Mat. 30059
Secretaria de Saúde

Jacqueline Silva de Pinho
Mat. 11816
Secretaria de Educação e Esportes

Liliane Conceição Anunciação da Silva
Mat. 30245
Secretaria de Promoção Social

Gabriel dos Santos Silva de Miranda
Mat. 11854
Secretaria de Turismo e Cultura

Aprovado,

Adriana Gomes Cruz Araújo
Secretária de Saúde
Mat. 10300

Larissa Santos Oliveira
Secretária de Educação e Esportes
Mat. 30251
Niralda Alcântara Santos Oliveira
Secretária de Promoção Social
Mat. 30204

Everaldo José Batista
Secretário de Turismo e Cultura
Mat. 30182

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO N.º 035/2026
PROCESSO (PRC) N.º 402/2026
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0035/2026

Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA. Órgãos requisitantes: Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Educação e Esportes, Promoção Social e Saúde. O presente registro de preços decorre do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e atenderá às condições do edital e do Termo de Referência.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º …/2026 para Registro de Preços n.º .../2026, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para realização de eventos, compreendendo estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, contêineres sanitários e sanitários químicos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itaparica – Bahia.

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	
CPF:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para realização de eventos, compreendendo estruturas temporárias, equipamentos de sonorização, iluminação, contêineres sanitários e sanitários químicos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itaparica – Bahia.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao

beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os quantitativos registrados representam demanda estimada para prestação eventual de serviços de locação de estruturas e equipamentos, durante a vigência da ata, sem obrigação de contratação integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 557/2025.

2.2. A prorrogação da ata e eventual renovação dos quantitativos, se juridicamente admitida, exigirão processo específico com justificativa técnica, demonstração de vantajosidade atual, verificação dos saldos e decisão motivada da autoridade competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 557/2025. O esgotamento de quantitativos não produz, por si só, nova vigência nem autorização automática de fornecimento.

2.3. O fornecedor registrado deverá atender às Ordens de Serviço e às contratações formalizadas durante a vigência da ata, observados os saldos disponíveis e as condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Integram a demanda municipal as Secretarias de Turismo e Cultura, Educação e Esportes, Promoção Social e Saúde, observada a condição de órgão gerenciador do Município de Itaparica/BA e as responsabilidades definidas na regulamentação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado dos serviços registráveis nesta Ata de Registro de Preços corresponde a R$ _____, segundo os preços unitários e as quantidades máximas dos itens integrantes dos lotes adjudicados, sem obrigatoriedade de contratação integral.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais e horários definidos nas Ordens de Serviço das Secretarias requisitantes, conforme o item 5 do Termo de Referência, incluindo mobilização, instalação, funcionamento e retirada das estruturas e equipamentos, quando cabíveis.

5.1.1. Os prazos de mobilização e execução observarão o item 5 do Termo de Referência e cada Ordem de Serviço. Sua alteração exigirá justificativa formal e anuência da Administração, sem prejuízo do atendimento às datas dos eventos.

5.2. O transporte, a carga, a descarga, a montagem, os testes, a operação, a manutenção e a desmontagem, quando aplicáveis, serão custeados pela contratada e realizados nos locais indicados nas Ordens de Serviço.

5.3. Serão recusados serviços, estruturas ou equipamentos em desacordo com o Termo de Referência e com as condições de segurança, funcionamento e higiene, devendo a contratada corrigir as falhas sem ônus adicional.

5.4. O fornecedor registrado será responsável pela substituição, reparação ou correção de equipamentos, instalações e serviços que apresentarem defeitos ou desconformidades durante sua utilização, nos termos contratuais.

5.5. Todos os custos de deslocamento, transporte, carga e descarga e demais atividades previstas no objeto estão incluídos nos preços registrados e serão suportados pela contratada.

5.6. As estruturas e equipamentos serão apresentados em condições adequadas de conservação, segurança, integridade e funcionamento, conforme as normas e especificações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes desta ata observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 15 a 20 do Decreto Municipal nº 557/2025, por servidores designados para as respectivas Secretarias requisitantes.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	**Secretaria**

6.2.2. GESTOR:

Nome	**Secretaria**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem

da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Ordem de Serviço.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual/nota de empenho decorrente, observadas as disposições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

8.2. Não haverá antecipação de pagamento. A quitação dependerá de serviço efetivamente executado, medido e recebido, com apresentação da documentação fiscal e comprovação de regularidade exigível.

8.3. A medição observará a Ordem de Serviço, o quantitativo efetivamente utilizado e a unidade de medida do item (diária, metro quadrado ou metro linear), com ateste da fiscalização competente.

8.3.1. Para cada período de execução, o fiscal emitirá o recebimento provisório detalhado, registrando as parcelas executadas, eventuais falhas e glosas, na forma do Decreto Municipal nº 557/2025.

8.3.2. O gestor realizará o recebimento definitivo dos serviços conforme o art. 15, XII, do Decreto Municipal nº 557/2025, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

8.4. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade serão glosados na medida de sua ocorrência, assegurado o pagamento da parcela incontroversa regularmente prestada.

8.5. A nota fiscal identificará o contrato, a Ordem de Serviço, o evento atendido, os itens, os quantitativos efetivamente executados e os respectivos valores.

8.6. O pagamento observará o prazo e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente da ata, após a regular liquidação da despesa.

8.7. A liquidação das despesas e as retenções tributárias observarão a legislação aplicável, a documentação fiscal pertinente e as verificações da fiscalização contratual.

8.8. Não será admitido desembolso antecipado com fundamento exclusivo na emissão de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho; eventual condição excepcional dependerá das hipóteses legais e da previsão específica e devidamente motivada no processo de contratação.

8.9. O ateste e o recebimento provisório serão realizados pela fiscalização, mediante comprovação dos serviços efetivamente executados; o recebimento definitivo observará as atribuições do gestor do contrato previstas no Decreto Municipal nº 557/2025.

8.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período ou à Ordem de Serviço, conforme medição e recebimento realizados nos termos do Termo de Referência.

8.11. Na nota fiscal deverão constar a identificação da Secretaria requisitante, do contrato, da Ordem de Serviço e do evento, bem como os itens, os quantitativos efetivamente executados e seus valores, sem prejuízo dos demais requisitos fiscais.

8.12. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) diretamente ao(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria requisitante, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.13. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao DETENTOR DO REGISTRO para saneamento, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus para o Município de Itaparica/BA.

8.14. O Município de Itaparica/BA efetuará os pagamentos, quando se tratar de recursos oriundos de convênios ou verbas federais, obrigatoriamente por meio de instituições financeiras oficiais, especialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.15. Os valores devidos em caso de atraso injustificado de pagamento serão atualizados

monetariamente pelo índice IPCA, conforme condições do contrato e do Termo de Referência e legislação aplicável, ressalvada a responsabilidade do fornecedor por atraso que lhe seja imputável.

8.16. O pagamento de que trata esta cláusula observará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o DETENTOR DO REGISTRO que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o DETENTOR DO REGISTRO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao DETENTOR DO REGISTRO requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o DETENTOR DO REGISTRO encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônico ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase das propostas.
11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória e compensatória nas hipóteses, percentuais e bases de cálculo definidos no edital e no contrato, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor,

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
12.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não fazem parte da estrutura do Município poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
12.4.O prazo previsto no item 12.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
12.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 12.1:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaparica- Ba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXX, local e data.

Nome do Representante legal
Nome da Empresa
Detentor do Registro

XXXXXXXXXX
Prefeito
Município de Itaparica